DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5535/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11464/2015
PROTOCOLO	: 1606170
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA PARCIAL. EMPENHO ANULADO. REGULARIDADE.

O procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 009/2014) e a formalização do Contrato Administrativo n. 047/2014, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa *Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 80.793,00 (oitenta mil setecentos e noventa e três reais), que tem por objeto a aquisição de medicamentos sujeitos ao CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, visando o suprimento de determinações judiciais em atendimento a Secretaria de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, já foram apreciados por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende das decisões singulares nº 7536/2015 (proferida nos autos TC 11495/2015) e nº 9093/2015 (proferida às f. 23-25 desses autos), respectivamente.

Após a referida decisão, vieram aos autos documentos relativos à execução financeira do contrato, contudo, com o objetivo de instruir corretamente os autos, o ordenador foi intimado para apresentar documentos complementares, em observância ao contido no Anexo I, Capítulo III da Seção I da Instrução Normativa 35/2011, notadamente: "*1. Execução Financeira Integral (Nota de Empenho, Nota de Anulação de Empenho (se houver), nota de liquidação, notas fiscais atestadas e ordens de pagamentos); (Item 1.3.1, B, 1 a 4 c.c Arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64); 2. Planilha Financeira atualizada/final; (Subanexo XVI); 3. Termo de encerramento contratual ou*

eventuais Termos Aditivos, juntamente com sua devida publicação, justificativa, parecer e subanexo XVIII; (Itens 1.3.1, B, 7; 1.2.2, B, 1, 2, 3 e 6)".

Apresentados documentos referentes à execução financeira e encaminhados os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico **concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64** (ANA 5338/2017, f. 101-103).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, **emitiu parecer favorável**, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da sua execução financeira Parecer nº 3879/2017 (f. 104).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração contratual e termos aditivos, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 80.793,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo (maio/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Execução Financeira
Valor Inicial Do Contrato Nº 056/2015 R$ 80.793,00
Total empenhado (NE) R$ 77.129,25
Total anulado (NAE) - R$ 64.409,29
Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE) R$ 12.419,96
Despesa Liquidada (NF) R$ 12.419,96
Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 12.419,96

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa H*osp Log Comércio de Produtos Hospitalares LTDA*. atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 88 está acostado o "Termo de Encerramento Contratual" registrando que do valor inicialmente contratado foi executado o valor de R$ 12.419,96, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira parcial do Contrato n. 56/2015, firmado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa *Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS